

*Revogada pela
1292/89*

LEI Nº 1.236/89

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.148/87 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

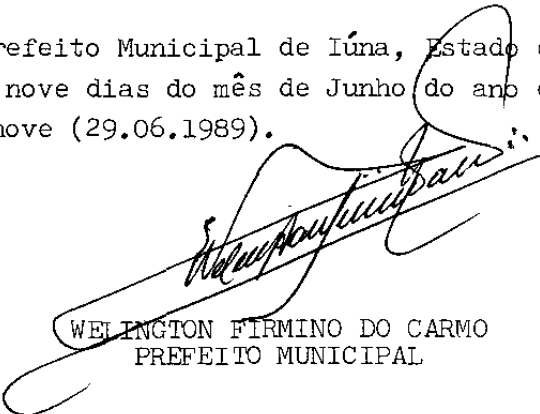
Art.1º)-A taxa de iluminação pública de que trata o artigo 2º, da lei nº 1148 de 05 de outubro de 1987, será calculada com base no seguinte critério:

- a)-Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou por vapor de mercúrio e outros tipos: 0,0408 (zero vírgula zero quatrocentos e oito), da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa MWH, vigente no mês da cobrança.


Art.2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (29.06.1989).


WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (29.06.1989), e publicada no jornal nº 54.


HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE